

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ATA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GTFAT

DATA: 19 de agosto de 2015.

LOCAL: Sala de Reuniões, 4º andar, sala 433, Bloco F, Esplanada dos Ministérios.

PARTICIPANTES: Márcio Alves Borges, Coordenador do GTFAT, Secretário-Executivo do CODEFAT e Representante Titular do MTE; Gustavo Alves Tillmann, Representante Titular do MF; Carolina Veríssimo Barbieri, Representante Titular do MPS; João Luiz Guadagnin, Representante Titular do MDA; Luiz Carlos Galvão de Melo, Representante Titular do BNDES; Alexandre Sampaio Ferraz, Representante Suplente da CUT; Marcos Periotto, Representante Titular da Força Sindical; Carlos Roberto Nolasco, Representante Titular da UGT; Gilberto José Bertavello, Representante Suplente da CNS-Serviços; Sebastião Antunes Duarte, Representante Titular da CNTur, Jovenilson Alves de Souza, Representante Suplente da CNT; e, Everardes Batista da Silva Filho, Representante Suplente da FENASEG. **Convidados:** Leonardo Ramos, Representante do FONSET.

1 Ao décimo nono dia do mês de agosto de dois mil e quinze, no Edifício-Sede do Ministério do
2 Trabalho e Emprego - MTE, teve início a Centésima Vigésima nona Reunião Ordinária do Grupo
3 de Apoio Técnico ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – GTFAT, sob a
4 coordenação do Secretário-Executivo do CODEFAT, Sr. Márcio Alves Borges. **Tópico I –**
5 **ABERTURA:** O Coordenador do GTFAT cumprimentou os presentes e deu as boas vindas ao Sr.
6 Jovenilson Alves de Souza novo Representante Suplente da CNT, pela primeira participação na
7 reunião. Na sequência, passou ao **Tópico II – APROVAÇÃO DE ATA: ITEM 1 - Ata da 128ª**
8 **Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2015.** O Coordenador do GTFAT indagou se
9 havia alguma manifestação pertinente à Ata da 128ª Reunião Ordinária do GTFAT, em não
10 havendo, considerou a Ata aprovada. Em seguida, passou ao **Tópico III – ASSUNTOS PARA**
11 **DISCUSSÃO: ITEM 2 – Proposta de Resolução que dispõe sobre a regulamentação do**
12 **PROGER Urbano Investimento.** A Titular da Coordenação-Geral de Emprego e Renda – CGER,
13 Sra. Lucilene Estevam Santanta, informou que o item em tela propunha a regulamentação das linhas
14 de crédito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER Urbano Investimento.
15 Lembrou que o PROGER, havia sido criado em 1994 e operacionalizado a partir de 1995, com a
16 finalidade de incrementar a política pública de combate ao desemprego, mediante financiamentos a
17 micro e pequenos empreendedores, no setor formal e informal da economia, utilizando recursos dos
18 depósitos especiais do FAT. Acrescentou, ainda, que os depósitos especiais tinham amparo legal na
19 Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, sendo regulamentado pela Resolução CODEFAT nº 59, de 25
20 de março de 1994, marco legal da criação do Programa. Na sequência, explanou acerca das
21 principais diretrizes do Programa, passando a citá-las, conforme a seguir: i) geração de emprego e
22 renda; ii) descentralização setorial; iii) descentralização regional; iv) estabelecimento pelo

23 Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao
24 Trabalhador – CODEFAT, das formas de acompanhamento das aplicações e das decisões de
25 emprestar; v) compatibilidade com a política industrial, bem assim com outras políticas
26 governamentais; vi) condicionamento da concessão à comprovação de adimplência dos tomadores
27 com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, observado o que dispõe a legislação
28 pertinente; e, vii) destinação dos recursos a investimentos em capital fixo e ao capital de giro
29 associado. Posteriormente, comentou a respeito das principais características do Programa,
30 passando a citá-las: i) política de crédito – seguiria as orientações normativas das autoridades
31 monetárias; ii) política de emprego – geraria emprego formal e ocupação alternativa para o
32 trabalhador; e, iii) a possibilidade de focalização dos esforços em alguns grupos, democraticamente
33 escolhidos pelo CODEFAT, de forma a proporcionar maior impacto social com menor volume de
34 recursos possível. Informou, ainda, que acerca da execução financeira, de 2012 a 2015, foram
35 alocados R\$3,61 milhões de recursos no Programa, autorizados na Programação Anual de
36 Aplicação de Depósitos Especiais – PDE, convertidos em mais de 2 milhões de operações de
37 crédito e aproximadamente R\$12 bilhões em recursos. Em seguida, apresentou o demonstrativo da
38 execução dos Programas do FAT, referente ao período de janeiro a Junho de 2015, destacando que
39 o PROGER Urbano ocupava a terceira colocação em termos de volumes de recursos aplicados.
40 Dado o exposto, passou a apresentar as alterações propostas, primeiramente, referente ao Teto
41 Financiável: i) micros e pequenas empresas – MPE (Turismo e Investimento), Teto Financiável de
42 R\$600 mil para R\$1 milhão; ii) cooperativas e associações, de R\$1 milhão (100 mil cooperados)
43 para R\$2 milhões (100 mil cooperados); e, iii) profissionais liberais, de R\$30 mil para R\$50 mil.
44 Em seguida, expôs a proposta quanto ao Faturamento das empresas, conforme a seguir: i) micros e
45 pequenas empresas – MPE, passando seu faturamento de R\$7,5 milhões para R\$10 milhões; ii)
46 cooperativas e associações (100mil cooperados), de R\$7,5 milhões para R\$10 milhões; e, iii)
47 profissionais liberais, de R\$120 mil para R\$200 mil. Justificou que essas alterações estavam sendo
48 propostas com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do período
49 de janeiro/2012 a junho/2015, e visavam acompanhar a capacidade financeira do segmento e
50 atender a reivindicação dos bancos operadores. Propôs, também, alteração do critério de habilitação
51 ao PROGER Turismo, onde passaria a utilizar o mesmo critério de habilitação da Linha de Crédito
52 Especial do FAT Turismo, contemplando as empresas cadastradas no CADASTUR – Programa do
53 Ministério do Turismo – de modo a facilitar o controle e o monitoramento do público-alvo.
54 Observou, ainda, a necessidade de melhorar a definição dos itens não financiáveis pela Linha de
55 Crédito, por isso propunha o detalhamento destes, conforme redação a seguir: “Não se enquadram
56 como itens financiáveis dessa Linha de Crédito o pagamento de dívidas, encargos financeiros,
57 capital de giro isolado, aquisição de terreno ou de unidade já construída ou em construção, gastos
58 gerais de administração e recuperação de capital já investido, realizados antes da apresentação da

59 proposta de financiamento, obras de construção civil, exceto de reforma ou adaptação, outros bens e
60 serviços considerados não essenciais à execução do projeto e veículos segundo a natureza do
61 financiamento”. Na sequência, propôs, ainda, as seguintes alterações: i) o enquadramento das linhas
62 do PROGER Urbano Investimento, excluindo do rol de linha de crédito aquelas inoperantes e as
63 que haviam cumprido sua função social; ii) tornar sem efeito a ponderação do spread bancário em
64 função do percentual de cobertura do fundo de aval ou similar em virtude da alteração no cenário
65 econômico; e, iii) revogar as Resoluções nº 286 e nº 287, ambas de 23 de julho de 2002, Resoluções
66 nº 319, de 29 de abril de 2003, nº 610, de 7 de julho de 2009 e nº 677, de 29 de setembro de 2011.
67 Concluiu, observando que as alterações propostas tinham por objetivo: i) atualizar, aprimorar,
68 simplificar e consolidar os normativos; ii) remover travas identificadas que prejudicavam a
69 dinâmica operacional do Programa; iii) disciplinar procedimentos operacionais e unificar critérios
70 de cobrança de encargos financeiros, inclusive spread bancário, sobre recursos do FAT alocados em
71 depósitos especiais nos bancos oficiais federais; iv) eliminar textos obsoletos; e, v) aprimorar o
72 marco regulatório e ampliar a transparência do processo operacional do Programa, agregando em
73 resolução do CODEFAT as linhas de crédito de apoio a cooperativas e profissionais liberais. O
74 Coordenador do GTFAT abriu as inscrições para manifestação. O Representante Titular do
75 BNDES, Sr. Luiz Carlos Galvão de Melo, apresentou proposta de alteração aos artigos 4º, 5º, 6º e
76 7º, de forma a possibilitar: i) o financiamento de obras de construção civil, justificando que tal
77 restrição poderia inviabilizar investimentos que visassem à implantação de negócios; e, ii) a
78 recuperação de capital já investidos no projeto, realizados há mais de doze meses da apresentação
79 da proposta de financiamento, fundamentando que muitas empresas buscavam o financiamento
80 junto aos bancos após já terem iniciado algum tipo de investimento, ou seja, sendo comum que
81 investimentos tivessem sido realizados com recursos de fontes onerosas quando a proposta era
82 apresentada, dessa forma, haveria um tipo de reembolso pelos recursos próprios gastos. A
83 Coordenadora-Geral da CGER observou que os recursos disponíveis na PDE para aplicação nos
84 programas eram escassos, por isso priorizava-se o atendimento das demandas definindo-se alguns
85 critérios. Afirmou que o MTE não era favorável ao financiamento de obras de construção civil na
86 Linha de Crédito PROGER Urbano Investimento – Micro e Pequena Empresa, uma vez que esta
87 poderia perder seu foco principal, a geração e manutenção de emprego e renda. Com relação à
88 recuperação de gastos já investidos, esclareceu que os gastos pré-operacionais deveriam ser
89 custeados pelo próprio proponente, mantendo a metodologia já praticada no Programa. Registrou
90 que a intenção era aprovar a Resolução de acordo com o regimento já praticado atualmente e que a
91 proposta visava apenas alguns ajustes operacionais e, tinha como objetivo principal consolidar em
92 única resolução as normas gerais das linhas de crédito do PROGER Urbano. Sendo assim,
93 manifestou-se contrária as propostas de alteração da Resolução, apresentadas pelo Representante do
94 BNDES, obtendo o apoio dos demais Representantes. O Representante do BNDES arazoou que

95 caso sua Instituição julgasse necessária qualquer outra manifestação, seria conduzida pelo
96 Conselheiro na reunião do CODEFAT. O Representante Titular do MF, Sr. Gustavo Alves
97 Tillmann, indagou sobre o motivo da criação do spread bancário e acerca da sua revogação. A
98 Coordenadora-Geral da CGER explicou que à época, auge dos fundos de aval, houve grande
99 preocupação dos órgãos reguladores em relação às garantias, optando-se por sua criação. Quanto a
100 ponderação do spread bancário, esclareceu que havia sido criada em 2009 por uma demanda
101 política gerada pelo Ministério da Fazenda – MF, no entanto, o próprio Ministério não havia
102 implementado a ação junto aos bancos e, atualmente, sua aplicação era desnecessária, dada a
103 alteração no cenário econômico. Desse modo, afirmou que a proposta visava somente tornar sem
104 efeito a ponderação do spread bancário, em função do percentual de cobertura de Fundo de aval ou
105 similar, visto que era um dificultador no processo operacional. O Representante Titular do MF
106 solicitou a nota técnica que subsidiou a aprovação da Resolução CODEFAT nº 610/2009, acerca da
107 desoneração da taxa de remuneração dos agentes financeiros, nas linhas de crédito do PROGER,
108 tendo a Coordenadora-Geral da CGER informado que faria o posterior encaminhamento. O
109 Representante do MF continuou observando que, o percentual financiado pelas instituições variava,
110 geralmente, entre 70% a 90% do valor dos investimentos, sendo assim, registrou que o fato de não
111 constar especificado em resolução o valor máximo de financiamento poderia gerar controvérsias,
112 dessa forma, sugeriu que fosse incluída na Proposta de Resolução o limite financiável pelos bancos
113 de até 100% do valor do projeto, obtendo apoio do Representante do BNDES. A Coordenadora-
114 Geral da CGER informou que todos esses detalhamentos constavam no Plano de Trabalho,
115 aprovado pela Secretaria-Executiva do CODEFAT. No entanto, concordou com as ponderações
116 apresentadas e registrou que faria a inclusão do limite financiável na Proposta de Resolução. O
117 Representante Suplente da CUT, Sr. Alexandre Sampaio Ferraz, indagou o motivo pelo qual as
118 empresas prestadoras de serviços turísticos eram obrigadas a possuir cadastro no CADASTUR
119 (Sistema de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor de turismo), quando o
120 próprio Ministério do Turismo – Mtur não as obrigavam. A Coordenadora-Geral da CGER
121 esclareceu que a Linha PROGER Turismo tinha prazo de financiamento diferenciado das demais
122 linhas, portanto fazia-se necessário definir alguns critérios que comprovassem o ramo de atuação da
123 empresa, dessa forma, optou-se pela obrigatoriedade de cadastramento no Sistema CADASTUR.
124 Na sequência, o Coordenador do GTFAT indagou se havia mais alguma manifestação, em não
125 havendo, considerou o Item em referência apto para ser encaminhado à apreciação do CODEFAT,
126 na forma apresentada pelo MTE, com a inclusão de texto prevendo o limite financiável pelos
127 bancos de até 100% do valor do projeto. Dando continuidade, passou ao **ITEM 3 - Proposta de**
128 **Resolução que altera a de nº 330, de 10 de julho de 2003, que institui a linha de Financiamento**
129 **à Exportação para Micro e Pequenas Empresas – PROGER Exportação.** A Coordenadora-
130 Geral da CGER informou que a Linha de Financiamento à Exportação para Micro e Pequenas

131 Empresas – PROGER Exportação havia sido instituída pela Resolução CODEFAT nº 330 de 10 de
132 julho de 2003. Esclareceu que a Linha tinha por objetivo à geração de emprego e renda e
133 incremento das exportações realizadas por micros e pequenas empresas brasileiras. Esclareceu que a
134 finalidade da Linha de Crédito PROGER Exportação era estimular a exportação de Micro e
135 Pequenas Empresas por meio de financiamento à produção nacional de bens compatíveis com o
136 mercado internacional, objetivando o incremento das exportações brasileiras, podendo financiar
137 atividades diretamente envolvidas com a promoção da exportação, como participação em eventos
138 comerciais, remessa de mostruários ou material promocional. Lembrou que a Linha tinha como
139 público alvo as micro e pequenas empresas exportadoras constituídas sob as leis brasileiras e que
140 tivessem sede e administração no País, excluídas *trading companies* e empresas comerciais
141 exportadoras. Em seguida, informou que o item em tela propunha a atualização do teto financiável,
142 passando de R\$250 mil para R\$600 mil, bem como atualização do faturamento das empresas, de
143 R\$5 milhões para R\$10 milhões. Por fim, registrou que a alteração baseava-se na variação do
144 INPC, objetivando o acompanhamento da capacidade financeira do segmento, bem como atender as
145 reivindicações dos bancos operadores e do Ministério da Indústria e Comércio Exterior – MDIC. O
146 Coordenador do GTFAT abriu as inscrições para manifestação. O Representante do MF perguntou
147 quando foi realizada a última alteração e de qual ano foi baseada a variação do INPC. A
148 Coordenadora-Geral da CGER explicou que o PROGER exportação permanecia inalterado desde
149 2003 e que, referente ao faturamento, havia adotado o mesmo padrão do PROGER Urbano, de
150 forma a equiparar com as demais linhas de crédito do FAT. Com relação ao teto financiável,
151 afirmou que havia aplicado o INPC acumulado desde o ano de 2012. Em seguida, o Coordenador
152 do GTFAT indagou se havia mais alguma manifestação, em não havendo, considerou o Item em
153 referência apto para ser encaminhado à apreciação do CODEFAT, na forma apresentada pelo MTE.
154 Na sequência, passou ao **ITEM 4 - Proposta de Resolução que altera a Programação Anual da**
155 **Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2015 – PDE/2015, de que trata**
156 **a Resolução nº 740, de 10 de dezembro de 2014.** O Titular da Coordenação-Geral de Recursos do
157 FAT – CGFAT/SPOA/SE/MTE, Sr. Paulo César Bezerra de Souza, lembrou que por meio da
158 Resolução CODEFAT nº 740, de 10 de dezembro de 2014, o Conselho aprovou a PDE/2015, no
159 valor de R\$3,7 bilhões e, que em face da expectativa de falta de disponibilidade financeira, seria
160 executada por meio de remanejamentos de aplicações do Fundo, e quando possível, mediante
161 alocação de novos recursos. Detalhou acerca das expectativas de aplicação da PDE/2015, citando-as
162 conforme a seguir: i) 61,1% da PDE (R\$2,3 bilhões) em programas operados pelo BNDES (FAT
163 Fomentar – Micro e Pequena Empresa, PRONAF e FAT PNMPO); e, ii) 29,7% da PDE (R\$1,1
164 bilhão) no PROGER Urbano, em apoio às micros e pequenas empresas e a empreendedores de
165 pequenos negócios, operados pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Explicou que dos
166 \$3,7 bilhões aprovado pelo CODEFAT, até julho do presente ano, já haviam sido assinados em

167 termos de alocações – R\$3,4 bilhões – aproximadamente 94% do total e, remanejados R\$2,1
168 bilhões para as instituições financeiras, representando 59,3% do valor autorizado. Registrou, ainda,
169 que à época havia sido apresentado também à possibilidade de reavaliação da PDE/2015 no mês de
170 julho do corrente ano, com a elaboração de novas projeções de receitas e despesas do Fundo,
171 considerando o novo cenário econômico. Então, explicou que a área havia elaborado uma nova
172 projeção de receitas e despesas do FAT, em 10 de agosto de 2015, e passou a apresentar
173 comparação entre as projeções das receitas de 2014 e 2015, conforme a seguir: i) total de receitas –
174 R\$70,1 bilhões (2014) e R\$64,9 bilhões (2015); ii) receitas de remunerações – R\$12,6 bilhões
175 (2014) e R\$13,6 bilhões (2015); iii) recursos do Tesouro Nacional – R\$13,8 bilhões (2014) e R\$6,7
176 bilhões (2015); e, iv) outras receitas – R\$465 milhões (2014) e R\$1,2 bilhão (2015). Destacou que a
177 projeção do valor das receitas, em 2015, havia obtido um aumento significativo, em razão da
178 incorporação das receitas da contribuição sindical. Com relação às projeções das despesas, passou a
179 registrar o seguinte: i) total de despesas – R\$25,3 bilhões (2014) e R\$49,5 bilhões (2015); ii)
180 Seguro-Desemprego – R\$35,9 bilhões (2014) e R\$38,6 bilhões (2015); iii) Abono Salarial – R\$15,8
181 bilhões (2014) e R\$10,1 bilhões (2015); e, iv) outras despesas – R\$519,5 milhões (2014) e R\$718,4
182 milhões (2015). Esclareceu que, embora as restrições legislativas impostas para o acesso ao seguro-
183 desemprego estivessem mais rígidas, a despesa com esse benefício crescia em torno de 7,6%,
184 devido ao aumento do salário mínimo e da alta taxa de desemprego no País. Referente ao Abono
185 Salarial, lembrou que houve significativa redução nas projeções de despesas, uma vez que ocorreria
186 o escalonamento do pagamento, ou seja, parte deste seria realizada em 2016. Ainda, com relação à
187 projeção de 2015, arazou que, incluindo a previsão de repasse ao BNDES de R\$17,3 bilhões, o
188 total das obrigações do FAT somava R\$66,8 bilhões, que frente ao total das receitas de R\$64,9
189 bilhões, gerava o déficit de R\$1,8 bilhão. Dessa forma, tendo por objetivo o equilíbrio financeiro do
190 Fundo, apontava-se a necessidade de aporte financeiro do Tesouro Nacional na cifra de R\$1,8
191 bilhão. Por fim, observou que a FINEP, recentemente, havia solicitado recursos para financiamento
192 de projetos de inovação tecnológica, tendo o Conselho aberto à possibilidade de avaliar o
193 atendimento da demanda. Esclareceu quanto à execução da PDE/2015, que R\$260 milhões haviam
194 sido destinados para o PNMPO, com a expectativa de aplicar R\$100 milhões na Caixa, R\$100
195 milhões no Banco do Nordeste do Brasil – BNB e R\$60 milhões no BNDES. No entanto, explicou
196 que o CODEFAT havia suspenso as aplicações no BNB, uma vez que não havia entendimento
197 acordado sobre as remunerações dos valores de operações contratadas com recursos do FAT
198 baixadas em prejuízo (TLJP ou SELIC), cujo processo aguardava manifestação da Advocacia-Geral
199 da União – AGU. Dessa forma, com as aplicações suspensas e os recursos disponíveis, propunha o
200 remanejamento do montante de R\$100 milhões do FAT PNMPO para o FAT INOVACRED, de
201 forma a atender a demanda da FINEP, mantendo o valor da PDE/2015 em R\$3,7 bilhões. O
202 Coordenador do GTFAT abriu as inscrições para manifestação. O Representante do MF indagou

203 qual era a atual situação do BNB. O Coordenador-Geral da CGFAT afirmou que o entendimento
204 entre o MTE e o BNB não estava pacificado. Observou que o BNB não considerava a posição
205 apresentada pela área técnica de que os recursos baixados em prejuízos deveriam ficar em
206 disponibilidade. Afirmou que a área solicitou parecer da Consultoria Jurídica do MTE, tendo esta se
207 manifestado favorável, contudo o BNB apresentou posicionamento jurídico divergente. Sendo
208 assim, o tema foi encaminhado a AGU para que o entendimento fosse harmonizado. Em seguida, o
209 Coordenador do GTFAT indagou se havia mais alguma manifestação, em não havendo, considerou
210 o Item em referência apto para ser encaminhado à apreciação do CODEFAT, na forma apresentada
211 pelo MTE. Na sequência, passou ao **ITEM 5 - Proposta de Resolução que estabelece**
212 **procedimentos para a concessão do benefício do Seguro-Desemprego ao Empregado**
213 **Doméstico, em consonância com a Lei Complementar nº 150, de 01º de junho de 2015.** O
214 Coordenador-Geral de Seguro Desemprego, do Abono Salarial e Identificação Profissional –
215 CGSAP – Substituto, Sr. Enivaldo Antônio Lagares, esclareceu que o Seguro-Desemprego para os
216 empregados domésticos havia sido instituído pela Medida Provisória 1.986-2, de 10 de fevereiro de
217 2000 e convertida na Lei 10.208, de 23 de março de 2001, sendo disciplinada pela Resolução
218 CODEFAT nº 253, de 4 de outubro de 2000. Contudo, observou que em 1º de junho de 2015, havia
219 sido aprovada a Lei Complementar nº 150, que implicou em algumas alterações no âmbito do
220 benefício para estes trabalhadores. Esclareceu que o benefício tinha por finalidade prover a
221 assistência financeira temporária ao empregado doméstico em virtude da dispensa sem justa causa e
222 auxiliá-los na busca de emprego, por meio de ações integradas de atendimento ao trabalhador.
223 Lembrou que o valor do seguro-desemprego do empregado doméstico limitava-se a 1 (um) salário
224 mínimo, sendo concedido por um período máximo de três meses, de forma contínua ou alternada, a
225 cada período aquisitivo de 16 (dezesesseis) meses decorridos da dispensa que originou o benefício
226 anterior, desde que, satisfeitos os requisitos legais. Esclareceu que para ter direito a perceber o
227 seguro-desemprego, o empregado doméstico dispensado sem justa causa, deveria comprovar: i) ter
228 sido empregado doméstico, por pelo menos quinze meses nos últimos vinte e quatro meses que
229 antecedem à data da dispensa que originou o requerimento do seguro-desemprego, devendo
230 comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia do Tempo de
231 Serviço – FGTS, referente ao vínculo empregatício de empregado doméstico; ii) não estar em gozo
232 de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no regulamento de
233 benefícios da Previdência Social, excetuados auxílio-acidente e pensão por morte; e, iii) não possuir
234 renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família. Registrou que a
235 LC nº 150/2015 inovou ao estabelecer um novo sistema de direitos para o trabalhador doméstico,
236 passando a citá-los conforme a seguir: i) considerou empregado doméstico, como sendo aquele que
237 presta serviços de forma contínua, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou
238 família, em âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana; ii) proibiu a contratação

239 de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, em consonância com a
240 Convenção nº 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto nº
241 6.481, de 12 de junho de 2008; iii) fixou a jornada de trabalho doméstico não excedente a 8 (oito)
242 horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais; e, iv) no tocante ao recolhimento para o FGTS,
243 passou a ser encargo obrigatório do empregador e direito do empregado doméstico, bem como
244 previu expressamente a inclusão desse trabalhador no Programa Seguro Desemprego quando da sua
245 dispensa sem justa causa (caput do artigo 26 da LC nº 150/2015). Além disso, observou que a LC nº
246 150/2015 atribuiu competência ao CODEFAT para regular a concessão do Benefício Seguro-
247 Desemprego (inciso I, artigo 26), bem como fixar o período aquisitivo (artigo 30). Explicou, ainda,
248 que a legislação estabeleceu as seguintes condições para cancelamento do benefício: i) pela recusa,
249 por parte do trabalhador desempregado, de outro emprego condizente com sua qualificação
250 registrada ou declarada e com sua remuneração anterior; ii) mediante comprovação de fraude
251 visando à percepção indevida do benefício; e, iii) por morte do segurado. Ademais, esclareceu que a
252 nova legislação também fixou o prazo para requerimento do benefício, entre 7 (sete) a 90 (noventa)
253 dias contados da data da dispensa. Na sequência, registrou que a LC nº 150/2015 definiu os
254 documentos necessários à habilitação ao Seguro-Desemprego, conforme incisos I a IV, artigo 28,
255 passando a citá-los a seguir: i) Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual deveriam constar
256 a anotação do contrato de trabalho doméstico e a data da dispensa, comprovando o vínculo
257 empregatício; ii) a declaração de que não está em gozo de benefício de prestação continuada da
258 Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e, iii) declaração de que não possuía
259 renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família. Por fim, concluiu
260 que o item em tela propunha regulamentar os procedimentos para habilitação e concessão do
261 Seguro-Desemprego para os empregados domésticos dispensados sem justa causa na forma do
262 artigo 26, da LC nº 150/2015. O Coordenador do GTFAT abriu as inscrições para manifestação. O
263 Representante Titular da CNTur, Sr. Sebastião Antunes Duarte, argumentou que o pagamento do
264 benefício aos trabalhadores domésticos deveria ser realizado pela Previdência Social, pois o FAT
265 não recebia recursos para esta finalidade, assim como o Seguro-Defeso deveria ser pago pelo
266 Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA. O Coordenador do GTFAT explicou que, em 2014,
267 foram pagos 22.000 (vinte e dois mil) benefícios aos trabalhadores domésticos, frente a 700.000
268 (setecentos mil) pagos aos pescadores artesanais. Justificou que esse fenômeno ocorria em razão da
269 não obrigatoriedade do recolhimento das contribuições ao FGTS para os empregados domésticos, o
270 que restringia o acesso desses trabalhadores ao benefício. Contudo, lembrou que a nova legislação
271 inovava nesse aspecto, pois tornava obrigatório, a partir de outubro do corrente ano, o recolhimento
272 ao FGTS para todos os empregados domésticos. Portanto, havendo a dispensa involuntária e
273 satisfazendo os requisitos legais, qualquer trabalhador doméstico poderia requerer o benefício.
274 Completou, lembrando que o período aquisitivo para requerer o benefício era de 16 (dezesesseis)

275 meses, entre uma solicitação e outra. O Representante da CUT destacou que no inciso I, artigo 3º da
276 Proposta de Resolução, constava como requisito para acesso ao seguro-desemprego a comprovação
277 de ter sido empregado doméstico, pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro)
278 meses que antecederam a dispensa. Dessa forma, questionou se o período aquisitivo era de 15
279 (quinze) ou 16 (dezesesseis) meses. O Coordenador-Geral da CGSAP – Substituto esclareceu que o
280 período aquisitivo referia-se ao prazo de carência de 16 (dezesesseis) meses entre uma solicitação e
281 outra, definido pelo CODEFAT, conforme autorização dada pela Lei nº 13.134, de 16 de junho de
282 2015 e pela referida Lei Complementar. O Representante do MF perguntou se a proposta em tela
283 visava à alteração da Resolução nº 253/2000, com base no texto da LC nº 150/2015. O
284 Coordenador-Geral da CGSAP – Substituto explicou que o item propunha não a alteração e, sim, a
285 sua revogação. Dessa forma, se aprovaria nova resolução regulamentando a habilitação e concessão
286 do seguro-desemprego aos empregados domésticos, com base no artigo 26, da LC nº 150/2015.
287 Sendo assim, o Coordenador do GTFAT solicitou a inclusão de dispositivo na Minuta de Resolução
288 que revogasse a Resolução nº 253/2000, obtendo apoio dos demais Representantes. A
289 Representante do MPS, Sra. Carolina Veríssimo Barbieri, perguntou se havia previsão para extinção
290 da CTPS e, havendo, como ocorreria a comprovação do trabalhador doméstico do período
291 trabalhado. O Coordenador do GTFAT observou que não se recordava de debates referentes à
292 extinção da CTPS, e sim, quanto à modernização do processo. Contudo, ressaltou que a Resolução
293 poderia ser revista a qualquer momento. Em seguida, indagou se havia mais alguma manifestação,
294 em não havendo, considerou o Item em referência apto para ser encaminhado à apreciação do
295 CODEFAT, na forma apresentada pelo MTE, com a inclusão de dispositivo revogando a Resolução
296 nº 253/2000. Prosseguindo, o Coordenador do GTFAT passou ao **Tópico IV – OUTROS**
297 **ASSUNTOS: ITEM 6 – Entrega dos seguintes documentos: 6.1 - Boletim de Informações**
298 **Financeiras do FAT – 3º Bimestre/2015; 6.2 - Periódico INFORME PROGER – Dados até**
299 **junho de 2015; 6.3 – Boletim da Secretaria Executiva do CODEFAT – Terceiro Bimestre de**
300 **2015** (Plano de Providências relativo à Auditoria da Avaliação de Gestão do FAT, exercício 2012,
301 nº 201305838 - Constatação 1.1.1.7 – Recomendação 2); **6.4 - Relatório de Execução da PDE –**
302 **REL-PDE.** O Coordenador do GTFAT informou que os documentos em referência se encontravam
303 na mídia digital distribuída a cada Representante no início dos trabalhos. **ENCERRAMENTO:**
304 Nada mais havendo a tratar e esgotada a Pauta, o Coordenador do GTFAT deu por encerrada a
305 reunião, agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu, Márcio Alves Borges, Secretário-
306 Executivo do CODEFAT e Coordenador do GTFAT, lavrei a presente Ata que, após aprovada, será
307 assinada por mim e pelos demais membros do Grupo.

Continuação da Ata da 129ª Reunião Ordinária do GTFAT

MÁRCIO ALVES BORGES
Secretário-Executivo do CODEFAT
Coordenador do GTFAT e
Representante Titular do MTE

GUSTAVO ALVES TILLMANN
Representante Titular do MF

CAROLINA VERÍSSIMO BARBIERI
Representante Titular do MPS

JOÃO LUIZ GUADAGNIN
Representante Titular do MDA

LUIZ CARLOS GALVÃO DE MELO
Representante Titular do BNDES

ALEXANDRE SAMPAIO FERRAZ
Representante Suplente da CUT

MARCOS PERIOTO
Representante Titular da Força Sindical

CARLOS ROBERTO NOLASCO
Representante Titular da UGT

GILBERTO JOSÉ BERTEVELLO
Representante Suplente da CNS-Serviços

SEBASTIÃO ANTUNES DUARTE
Representante Titular da CNTur

JOVENILSON ALVES DE SOUZA
Representante Suplente da CNT

EVERARDES BATISTA DA SILVA FILHO
Representante Suplente da FENASEG
